



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.621, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Altera redação do Inciso I do art. 5.º da Lei n.º 5.052/09, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A redação do Inciso I do art. 5.º da Lei n.º 5.052/09, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal, passa a vigor conforme segue:

“Art. 5.º.....

I - bolsa-auxílio nos casos de estágios não-obrigatórios, por hora efetiva de exercício, conforme tabela abaixo:

	Horas Base	Base cálculo	Índice Hora
Fundamental	80 horas/mês	Padrão de Referência do Plano de Carreira dos Servidores – PA01	0,40
Médio	120 horas/mês		0,80
Médio Profissionalizante	120 horas/mês		0,85
Superior	120 horas/mês		0,90

VALOR DA HORA = $\frac{\text{Base de Cálculo}}{\text{Hora Base}} \times \text{Índice Hora}$

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES